



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

Resolução CIB/MT N° 050 de 09 de maio de 2013.

Dispõe sobre a instituição do Sistema de Informação Estadual de Vigilância Sanitária nos municípios do estado de Mato Grosso.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I - O Decreto Estadual N.º 2.916, de 19 de outubro de 2010, que aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Mato Grosso.

II – A Resolução CIB/MT N.º. 312, de 11 de novembro de 2010, que dispõe sobre a pactuação referente ao incentivo financeiro destinado aos estados e municípios da região da Amazônia Legal, para o fortalecimento das ações de vigilância sanitária, na forma do Bloco de Financiamento de Vigilância em Saúde.

III - A Portaria GM/MS N.º. 4.164, de 17 de dezembro de 2010 que regulamenta o incentivo financeiro destinado aos estados e municípios da região da Amazônia Legal, para a execução das ações de vigilância sanitária, na forma do Bloco de Financiamento de Vigilância em Saúde.

IV. - A necessidade de estruturar o Sistema de Vigilância Sanitária do estado do Mato Grosso.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a instituição do Sistema de Informação Estadual de Vigilância Sanitária no estado de Mato Grosso para oferecer apoio informatizado aos serviços de Vigilância Sanitária na execução, controle e monitoramento de suas ações nos municípios do estado de Mato Grosso.

Art. 2º - O município deverá manifestar o interesse em utilizar o Sistema de Informação de Vigilância Sanitária, através de ofício assinado pelo Secretário Municipal de Saúde e pelo Prefeito, endereçado à Superintendência de Vigilância em Saúde da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso – SVS/SES/MT, localizada no Centro Político Administrativo, Rua D, S/Nº, Bloco 5, 1º andar, CEP 78049-902, Palácio Paiaguás, Cuiabá-MT.

Art. 3º - A Vigilância Sanitária Estadual implantará o Sistema de Informação nos municípios de acordo com a demanda recebida e levando em consideração a capacidade operacional da SES/MT.

Parágrafo 1º - Para a implantação do Sistema de Informação, o município deve assinar o Termo de Adesão, constante do Anexo Único desta Resolução.



Handwritten signature and initials



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

Parágrafo 2º - O recurso para implantação do Sistema de Informação esta previsto no Plano de Trabalho Anual – PTA 4306/ 2013 Fonte de financiamento 112 e 240.

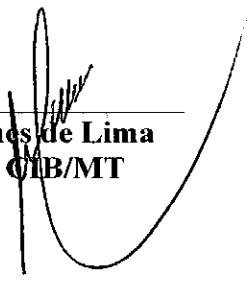
Art. 4º - A Região de Saúde Teles Pires terá o Sistema de Informação de Vigilância Sanitária implantado no primeiro momento em virtude da sua participação na etapa de levantamento de requisitos do Projeto de Pesquisa levantado pela Coordenadoria de Vigilância Sanitária da SES/MT.

Parágrafo Único - Os municípios da Região de Saúde Teles Pires também devem assinar o Termo de Adesão.

Art. 5º - Os municípios que implantarem o Sistema de Informação de Vigilância Sanitária receberão da Coordenadoria de Vigilância Sanitária da SES/MT, um computador; uma impressora; um scanner e um no-break, para uso exclusivo do Sistema.

Art. 6º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Cuiabá/MT, 09 de maio de 2013.



Mauri Rodrigues de Lima
Presidente da CIB/MT



Jairo José dos Santos Ayres
Presidente do COSEMS/MT





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

• Institucionalizar o Sistema SVS como fonte de informação das ações do serviço de Vigilância Sanitária;

- Instituir na rotina de trabalho a utilização do sistema SVS;
- Fomentar no serviço de VISA a importância da utilização do sistema SVS;
- Designar um profissional de VISA como gestor do sistema.

O Gestor Estadual se compromete a:

- Manter disponível o sistema para acesso do município.
- Manter a integridade das informações alimentadas no sistema SVS.
- Garantir a infraestrutura necessária para implantação, suporte e manutenção do Sistema de Informação de Vigilância Sanitária.
- Capacitar o gestor municipal do sistema SVS.

Declaro, nesta data, ter ciência e estar de acordo com os procedimentos acima descritos, comprometendo-me a respeitá-los e cumpri-los plena e integralmente, além de manter sempre verossímeis os dados de instituição e de minha área de competência.

_____, ____ de _____ de _____.

Secretario de Saúde do Município
Responsável Legal (assinatura e carimbo)

Gestor Municipal de Vigilância Sanitária
Responsável Legal (assinatura e carimbo)



4



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CIB/MT Nº 050 DE 09 DE MAIO DE 2013

**TERMO DE ADESÃO AO USO DO SISTEMA ESTADUAL DE INFORMAÇÃO EM
VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

IDENTIFICAÇÃO

Município _____
Prefeito Municipal _____
Secretário Municipal da Saúde _____
Gestor Municipal de Vigilância Sanitária _____
Endereço da SMS _____
CEP _____ Tel. () _____ Fax () _____
E-mail: _____
Endereço da VISA _____
CEP _____ Tel. () _____ Fax () _____
E-mail: _____

Termo de Adesão municipal que firma a Secretaria Municipal de Saúde de XX, representada pelo seu Secretário Municipal de Saúde, com o objetivo de formalizar a implantação do Sistema Estadual de Informação de Vigilância Sanitária – SVS.

O Governo Municipal de XX, por intermédio de sua Secretaria Municipal da Saúde, inscrita no CNPJ sob n.º XX, neste ato representada por seu Secretário Municipal da Saúde, (nome), (estado civil), portador da carteira de identidade n.º....., expedida por....., e inscrito no CPF sob o n.º....., considerando o que dispõe a Constituição Federal, em especial o seu artigo 196, as Leis n.º 8.080/90 e n.º 8.142/90, celebra o presente Termo de Adesão, formalizando a implantação do Sistema Estadual de Informação de Vigilância Sanitária – SVS.

O Gestor Municipal se compromete a:

- Garantir a infraestrutura, recursos humanos necessários para implantação e alimentação do sistema;
- Assegurar a permanência dos equipamentos cedidos pela Coordenadoria de Vigilância Sanitária Estadual na Vigilância Sanitária municipal no desenvolvimento de suas ações.

